



União e Trabalho

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

LEI 358/99, de 16 de julho de 1999.

EMENTA: delimita perímetro urbano da cidade e dos distritos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro urbano da cidade de São Joaquim do Monte, com as seguintes confrontações:

I - O perímetro urbano começa no marco n.º 1, no pontilhão do Alto do Sobrado, pela rodovia estadual PE-112, partindo daí em uma linha reta para o açude localizado na propriedade do Sr. Geraldo Menezes, seguindo por uma reta até encontrar o marco n.º 2 distante 66,0 (sessenta e seis) metros do Clube Municipal, no final da Rua Manoel Félix de Menezes, daí em linha reta até encontrar o marco n.º 3, na cacimba da propriedade do Sr. João Barbosa que fica aproximadamente a 30,0 (trinta) metros do final da Rua Major José Vitorino de Oliveira, e daí segue em linha reta até a parte posterior do cemitério público, e daí também em linha reta até a primeira casa da propriedade da Fazenda Progresso, localizado a 100,0 (cem) metros da casa residencial n.º 169, da Avenida João Costa de Moura, onde fica localizado o marco n.º 4, e deste prossegue em linha reta até a margem esquerda da estrada para o Formigueiro, a uma distância de 200,0 (duzentos) metros da casa n.º 232, defronte a cerca limítrofe do Loteamento Novo Tempo, onde fica encravado o marco n.º 5, e daí em linha reta para o marco n.º 6, na margem direita da estrada para Agrestina, e daí segue numa linha reta até a cerca que se limita com a propriedade dos herdeiros de José Alves Cabral, incluindo-se a Vila da Cohab, seguindo a referida cerca em linha reta, até o açude, seguindo por este, até encontrar o ponto inicial.

Art. 2º - Fica delimitado o perímetro urbano do distrito de Sant'ana, também conhecido por Vila de Sant'ana com as seguintes confrontações:



Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.C.: 10.122.661/0001-43

I - O perímetro urbano começa no marco n.º 1 próximo a bueira encravada na margem direita da estrada para Terra Preta e Barra do Riachão, seguindo pelo Riacho do Açude, até o marco n.º 2 que fica localizado na margem direita do referido Riacho, no ponto de confronto com o poço artesiano, inclusive e daí em linha reta para a margem esquerda que dá acesso à estrada pavimentada PE-120 (via de acesso a Batateiras, São Joaquim do Monte e Catende), onde está localizado o marco n.º 3, numa distância de 64,0 (sessenta e quatro) metros, e daí segue em linha reta até o marco n.º 4, que fica localizado na propriedade do Sr. Alexandre Guedes, numa distância de 147,0 (cento e quarenta e sete) metros do marco n.º 3 ao marco n.º 4, e daí em linha reta ao marco n.º 5 localizado na margem esquerda da estrada para Lagoas dos Gatos e Belém de Maria, distante 88,0 (oitenta e oito) metros do canto da cerca do prédio da FUNDEC, e deste em linha reta passando ao lado do campo poliesportivo e pela parte posterior do loteamento do Município, até encontrar o marco n.º 6, no limite com Cupira, seguindo até o Riacho do Açude, seguindo por este até o ponto inicial.

Art. 3º - O perímetro urbano do distrito de Barra do Riachão continua sendo os mesmo delimitados no art. 2º da Lei n.º 31 de 04 de dezembro de 1969, até ulterior deliberação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, 16 de julho de 1999.


PAULO COELHO XAVIER

- Prefeito -